

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 10/2025

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 140, de 02 de abril de 2025](#), que dispõe acerca da alteração do anexo V, da Lei Complementar nº 040 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V constante na Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 127, de 07 de dezembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 140, de 02 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

CATEGORIAS FUNIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | PADRÃO |
|------------------------------------------------------------|--------|
| <i>CARREIRA: Serviços de Saúde Pública</i> | |
| Profissional de Medicina | N-XI |
| Profissional de Serviços de Saúde | N-IX |
| Técnico de Serviços de Saúde II | N-VII |
| Técnico de Serviços de Saúde I | N-V |
| Assistente de serviços de Saúde II | N-I |
| Assistente de Serviços de Saúde I | N-I |
| <i>CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional</i> | |
| Gestor de Atividades Educacionais | N-IX |
| Assistente de Atividades Educacionais III | N-III |
| Assistente de Atividades Educacionais II | N-II |
| Assistente de Atividades Educacionais I | N-I |
| <i>CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais</i> | |
| Gestor de Ações Institucionais | N-IX |
| Assistente de Ações Institucionais II | N-V |
| Assistente de Ações Institucionais I | N-II |
| <i>CARREIRA: Serviços de Apoio ao Esporte</i> | |
| Profissional de Ações Desportivas | N-VI |
| <i>CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal</i> | |
| Fiscal de Meio Ambiente | N-IX |
| Agente de Fiscalização do Trânsito | N-V |
| <i>CARREIRA: Serviços Organizacionais</i> | |



| | |
|------------------------------------------------------------|---------|
| Gestor de Atividades Organizacionais | N-X |
| Técnico de Atividades Organizacionais | N-VIII |
| Assistente de Serviços Organizacionais II | N-IV |
| Assistente de Serviços Organizacionais I | N-II |
| <i>CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares</i> | |
| Agente de Segurança | N - V |
| Agente de Serviços Especializados III | N - VII |
| Agente de Serviços Especializados II | N - VI |
| Agente de Serviços Especializados I | N - VI |
| Auxiliar Serviços Operacionais II | N - III |
| Auxiliar Serviços Operacionais I | N - I |

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, _ de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 012/2025

Chapadão do Sul – MS, 11 de abril de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

O referido Projeto de Lei se justifica em virtude do Anexo V da Lei Complementar nº 140/2025 ter deixado de constar a CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais já existentes na Lei Complementar 040/07.

Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2025

Poder Executivo

.(a)

